



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 039/2026 ANO XVII

Divulgação: quinta-feira, 05 de março de 2026

Publicação: sexta-feira, 06 de março de 2026

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato n. 06/2026 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa NADSON DE JESUS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.268.398/0001-70.

Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da rede de esgoto (desentupimento) do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com fornecimento do material, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor total estimado: R\$ 9.899,99 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "59", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 09/03/2026 a 08/03/2027.

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de Março de 2026.

Processo SEI 26.0.000000110-3

Processo SIAD 1051005 000022/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 04 (quatro) servidores/colaboradores, integrantes do SEMPO – Setor de Manutenção Predial e Obras, na capacitação "Treinamento do REVIT da Desenvolvedora Autodesk", com vistas ao aprimoramento das competências técnicas dos profissionais diretamente envolvidos nas atividades de planejamento, elaboração, compatibilização e gestão de projetos e intervenções prediais, promovendo a padronização de procedimentos, a elevação da qualidade técnica das entregas e o uso eficiente da plataforma Autodesk REVIT, na modalidade on-line ao vivo, com carga horária de 30 horas, a ser realizada no período de 09 a 20 de março de 2026 das 13:00 às 16:00 (Segunda a sexta-Feira).

2 - CONTRATADO: ENG DTP & Multimídia Ltda - CNPJ: 03.556.998/0001-01

3 - VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa " 339039", item de despesa "48 ", fonte de recursos " 60", procedência "1", para o exercício de 2026.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de Março de 2026

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 316, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 16, inciso VII, e o art. 28, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **09/03/2026 a 16/03/2026:**

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Pedro Hoffert Monteiro de Lima**, assessorado pelo servidor **Lucas Alves Edmundo Gomes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Patrícia Cristina Rezende Vieira**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito, comunicação de captura de desertor e de cumprimento de mandado de prisão expedido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos ou juntados no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 317, 5 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a orientação formativa, a avaliação de magistrado vitaliciando e a instrução do processo de vitaliciamento no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 16, inciso VII, e o art. 28, inciso I, da Resolução 350, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o previsto no art. 93, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 654, de 4 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83 a 86 da Resolução n. 350, de 10/12/2025, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios para orientação, acompanhamento, avaliação de juiz vitaliciando e instrução do processo de vitaliciamento,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A orientação formativa, a avaliação do magistrado vitaliciando e a instrução do processo de vitaliciamento serão realizadas conforme os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, respeitando-se a independência e o livre convencimento dos magistrados.

Parágrafo único: O período de vitaliciamento será de dois anos de exercício no cargo, contados a partir da data da posse do magistrado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - orientação formativa: ação educacional de acompanhamento e orientação de magistrado vitaliciando, voltada à sua inserção gradual na realidade funcional e ao desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, por meio da integração e da articulação entre conhecimentos teóricos e práticas laborais em atividades organizadas e mediadas por um preceptor;

II - magistrado preceptor: magistrado do TJMMG, designado pelo corregedor, para acompanhamento e avaliação do vitaliciando no exercício das funções;

III - magistrado avaliador: magistrado que atua na análise das sentenças e peças processuais elaboradas pelo vitaliciando;

IV - magistrado relator: desembargador designado pelo presidente para fazer a instrução e o relatório final do processo de vitaliciamento.

V - vitaliciando: juiz de direito substituto em processo de vitaliciamento, durante o qual será acompanhado e avaliado por um preceptor de vitaliciamento.

Art. 3º A coordenação das atividades do magistrado preceptor será realizada pelo corregedor e apoiada pela Escola Judicial Militar (EJM) e pela Comissão Permanente de Vitaliciamento.

§1º Compete à Corregedoria:

a) gerenciar o processo de orientação formativa e de avaliação de sentenças nos termos da presente Portaria;

b) receber e encaminhar, para deliberação, as justificativas apresentadas nos casos de não cumprimento dos deveres, prazos e procedimentos definidos nesta Portaria, bem como outras questões que surgirem durante os trabalhos de orientação formativa;

§2º A Escola Judicial Militar apoiará:

a) no assessoramento pedagógico dos formadores de vitaliciamento e do vitaliciando, esclarecendo dúvidas e construindo soluções educacionais coletivas e individuais necessárias;

b) na promoção de atividades voltadas ao preceptor e formador de vitaliciamento e/ou ao vitaliciando, analisando sugestões apontadas durante a orientação formativa.

§3º Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos magistrados em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pela Escola Judicial, pelo magistrado preceptor e pelo magistrado em vitaliciamento;

b) propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento, para subsidiar a decisão do corregedor;

d) auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos magistrados em vitaliciamento;

e) validar o plano de trabalho elaborado pelo preceptor e pelo vitaliciando.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO FORMATIVA

Art. 4º A orientação formativa do vitaliciando será realizada durante todo o período do vitaliciamento do magistrado e dividida, para fins procedimentais, em duas fases principais:

I - Curso de Formação Inicial (CFI), com carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, a ser realizada em até 4 (quatro) meses, com metodologia ativa e avaliação formativa, módulos teóricos e práticos, e desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial.

II - Formação continuada, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula, ao longo do biênio.

§1º Durante a realização do CFI, a orientação formativa consistirá no acompanhamento das atividades realizadas pelo vitaliciando no decorrer do curso e de suas avaliações, com as finalidades de guiar o processo de aprendizagem, apoiar o vitaliciando na integração entre a teoria e a prática jurisdicional e subsidiar a elaboração do plano de trabalho que será implementado na próxima fase de orientação.

§2º Após a conclusão do CFI, a orientação formativa desenvolver-se-á em etapas trimestrais, por meio de situações de aprendizagem organizadas e mediadas pelo magistrado preceptor, com base em instrumentos de planejamento elaborados em conjunto com o respectivo vitaliciando e subsidiados pelas experiências e avaliações produzidas em etapas anteriores.

Art. 5º A Escola Judicial Militar será responsável pela realização dos cursos e/ou busca de parceria com Escolas Judiciais do Estado ou de outras unidades federativas, para cumprimento da formação do magistrado, conforme dispõe o art. 4º.

Art. 6º A Diretoria de Recursos Humanos coordenará a participação do juiz não vitalício no Programa de Acompanhamento Psicossocial.

Parágrafo único: O acompanhamento psicossocial dar-se-á durante o período de vitaliciamento, encerrando-se três meses antes do seu término.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO PRECEPTOR DE VITALICIAMENTO E DO VITALICIANDO

Art. 7º São deveres do magistrado preceptor de vitaliciamento:

- I - atuar como facilitador e mediador na inserção gradual do vitaliciando na realidade funcional da magistratura, por meio do compartilhamento de conhecimentos e práticas laborais, visando ao desenvolvimento de postura ética, independente, proativa e humanizadora na atuação jurisdicional e administrativa do magistrado, bem como nas suas relações com os jurisdicionados, procuradores, servidores e funcionários, demais magistrados, meios de comunicação e o público em geral;
- II - construir relação de confiança com o vitaliciando, mantendo com ele um relacionamento cordial e disponibilizando contato direto, pessoalmente ou por qualquer outro meio eficaz;
- III - elaborar, em conjunto com o seu orientando, o Plano de Trabalho que embasará a orientação formativa do magistrado após a conclusão do CFI e encaminhar para a Corregedoria, para submissão à Comissão Permanente de Vitaliciamento;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho proposto, identificando necessidades e propondo soluções, através da organização e mediação de situações de aprendizagem;
- V - avaliar, fundamentadamente, as sentenças encaminhadas pelo seu orientando, seguindo, rigorosamente, os prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;
- VI - tratar as dúvidas apresentadas durante o acompanhamento formativo e a avaliação das sentenças, dando retorno ao seu orientando.

Art. 8º São deveres do vitaliciando, durante a orientação formativa:

- I - apresentar todas as atividades e avaliações que, obrigatoriamente, comporão o seu Portfólio de Vitaliciamento, seguindo os prazos, procedimentos e modelos definidos pela EJM ou Corregedoria;
- II - elaborar, em conjunto com o seu orientador de vitaliciamento, o Plano de Trabalho que embasará a sua orientação formativa após a conclusão do CFI;
- III - cumprir rigorosamente as atividades constantes do Plano de Trabalho, conforme orientação recebida e seguindo o cronograma definido;
- IV - manter relacionamento cordial com o seu preceptor de vitaliciamento e demais docentes, posicionando-se com receptividade frente às orientações, avaliações e sugestões, assegurados o pedido de revisão previsto nesta Portaria e a sua independência funcional;
- V - encaminhar, trimestralmente, as sentenças e demais atos para avaliação, seguindo rigorosamente os prazos e procedimentos definidos nesta Portaria;
- VI - comparecer às atividades previstas em cronograma definido pela EJM.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO VITALICIANDO

Art. 9º O magistrado em vitaliciamento apresentará à Corregedoria, por meio de processo eletrônico, relatórios trimestrais contendo registros de sentenças, despachos, considerações do preceptor e demais atos relevantes. Para tanto, o vitaliciando deverá disponibilizar para avaliação:

- I - 4 (quatro) sentenças de mérito, sendo 2 (duas) referentes a matéria cível e 2 (duas) referentes a matéria criminal;
- II - 1 (uma) pauta de audiência;

Parágrafo único: Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do magistrado preceptor, que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

Art. 10 A Corregedoria enviará, trimestralmente, ao magistrado preceptor, por meio de processo eletrônico, as sentenças e atas que serão avaliadas em formulário próprio, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III.

§1º A escala de avaliação de cada peça se baseará nos conceitos excelente, ótimo, bom, regular e insatisfatório.

§2º A avaliação deverá conter anotação das observações necessárias ao desenvolvimento do vitaliciando e é obrigatória.

§3º O prazo para realizar a avaliação será de 8 (oito) dias corridos, contados da remessa do processo eletrônico ao magistrado preceptor.

Art. 11 Após a avaliação, deverá ocorrer reunião de *feedback* do magistrado preceptor com o vitaliciando em até 5 (cinco) dias corridos do término do prazo da avaliação.

Parágrafo único: Caberá recurso da avaliação à Comissão Permanente de Vitaliciamento, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da reunião de *feedback* com o vitaliciando, a qual se manifestará em até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 12 A Corregedoria encaminhará à Comissão Permanente de Vitaliciamento, semestralmente, o processo eletrônico contendo a documentação fornecida pelo vitaliciando, bem como a avaliação das sentenças pelo magistrado preceptor, para consolidar os relatórios, conforme previsto no art. 3º, §3º, alínea a), desta Portaria.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Vitaliciamento deverá se manifestar por meio de relatório conclusivo em até 8 (oito) dias corridos.

Art. 13 A Corregedoria e a Escola Judicial Militar, com a colaboração do magistrado preceptor, avaliarão o vitaliciando, semestralmente, por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes no Plano de Trabalho e intervenções educacionais e formativas, observando critérios quantitativos e qualitativos, com base nos seguintes elementos:

- I - conhecimento jurídico e capacidade técnica;
- II - poder de decisão e adaptação funcional;
- III - produtividade e presteza jurisdicional;
- IV - conduta funcional e ética;
- V - assiduidade e pontualidade;
- VI - cooperação e trabalho em equipe;
- VII - iniciativa institucional e liderança;
- VIII - capacidade de comunicação;
- IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia;
- X - formação e participação institucional.

Parágrafo único: Para fins de aferição dos incisos I ao X deste artigo, será utilizado o formulário do Anexo IV, com atribuição dos conceitos excelente, ótimo, bom, regular ou insatisfatório para cada critério, acompanhado da devida fundamentação do elemento avaliado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E SUA RELATORIA

Art. 14 A instauração do processo de vitaliciamento do juiz de direito substituto do Juízo Militar será realizada quando o magistrado completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura na Justiça Militar.

§1º A Diretoria de Recursos Humanos comunicará ao presidente do TJMMG o decurso do prazo descrito no *caput* deste artigo, definindo o marco para a inauguração do processo de vitaliciamento de juiz de direito substituto do Juízo Militar.

§2º O presidente do TJMMG dará ciência deste prazo ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), conforme previsto no art.170-B da Lei Complementar n. 59/2001 e na Resolução do Tribunal Pleno do TJMG n. 03/2012.

§3º O presidente do TJMMG designará, mediante sorteio, em sessão plenária, um desembargador do Tribunal como relator, para proceder à avaliação do magistrado.

§4º Em caso de falta grave cometida pelo magistrado, apurada em sindicância promovida pela Corregedoria da Justiça Militar ou pelo Conselho Nacional de Justiça, o processo previsto neste artigo

iniciar-se-á imediatamente, sendo dispensada a observância do prazo previsto no *caput*, podendo o presidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a pedido do corregedor, afastar, desde logo, o magistrado, que será ouvido na primeira sessão que se seguir ao ato.

Art. 15 Para instrução do processo de vitaliciamento, o relator solicitará:

I - à Corregedoria informações sobre:

- a) atuação do magistrado, desde sua nomeação, em cada Auditoria e nos Conselhos de Justiça;
- b) quantidade de processos examinados e de sentenças proferidas pelo magistrado, especificando os casos de anulação de sentença;
- c) substituições e designações do magistrado;
- d) suspeições e impedimentos por ele declarados.

II - à Escola Judicial informações sobre o aproveitamento no curso de formação inicial e em cursos de formação e aperfeiçoamento e seminários de que participar;

III - à Diretoria de Recursos Humanos informações sobre:

- a) os registros funcionais do magistrado;
- b) a participação do magistrado no Programa de Acompanhamento Psicossocial.

IV - à Diretoria Judiciária informações sobre a quantidade de recursos provenientes das decisões do magistrado;

V - ao magistrado cópia de:

- a) pelo menos três sentenças que tenha proferido;
- b) eventuais artigos jurídicos e publicações de sua autoria, desde sua posse no cargo;
- c) comprovante de participação em conferências, seminários ou palestras.

§1º O corregedor poderá apresentar outros elementos, além dos solicitados, que entender relevantes para a avaliação do magistrado.

§2º Durante o processo de vitaliciamento, qualquer desembargador, outra autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo, devendo o relator, nesse caso, consultar formalmente os magistrados da Justiça Militar.

§3º Após a juntada de documentos, o relator fará o relatório final, baseando-se no modelo do Anexo V, e o encaminhará via processo eletrônico ao presidente do TJMMG.

Art. 16 Instruído o processo na forma dos artigos anteriores, o presidente do TJMMG encaminhará toda a documentação ao presidente do TJMG, para que o órgão competente daquele Tribunal de Justiça proceda à análise e ao julgamento.

Parágrafo único: Após a conclusão do processo de vitaliciamento, o TJMMG deverá enviar à Corregedoria Nacional de Justiça uma cópia do processo finalizado.

Art. 17 A qualquer tempo, ocorrendo fato grave, poderá o presidente do TJMMG, a pedido do relator, afastar, desde logo, o magistrado do exercício do cargo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, ouvindo-o na primeira sessão administrativa que se seguir à publicação do ato.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente.

Art.19 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

Anexo I – AVALIAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL

Vitaliciando:	
Avaliador:	

N. do processo (AJME):		Mês/ano da sentença:	
-------------------------------	--	-----------------------------	--

1. A sentença apresenta os requisitos essenciais do art. 489 do CPC?

- Resumo da causa de pedir e do pedido.
 Registro das principais ocorrências no andamento do processo.

2. Quanto ao relatório:

- Objetivo e sucinto.
 Apresenta redação confusa.
 É parcialmente adequado, pois constata-se falta de informações relevantes para a adequada compreensão do conteúdo da sentença e da prestação jurisdicional.
 Prolixo.

3. Quanto à fundamentação:**3.1 Questões preliminares**

3.1.1 Houve análise adequada das questões preliminares suscitadas?

- Sim Não

3.1.2 A ordem adequada de análise das questões preliminares foi observada?

- Sim Não

3.1.3. Constatou-se análise adequada da(s) prejudicial(is) de mérito?

- Sim Não

3.1.4. Foram suscitadas e apreciadas, de ofício, questão(ões) preliminar(es) e/ou prejudicial(is) de mérito e observado o disposto no art. 10 do CPC?

- Sim Não

3.2 Mérito

Questões de fato e de direito bem analisadas, com argumentos convincentes e sucintos.

Análise deficiente das provas e dos fatos, com silogismo e convencimento insuficientes.

3.2.1 A sentença é extensa, com citações exageradas de doutrina e jurisprudência e questões extrínsecas à lide?

Sim Não

3.2.2 Constatou-se violação ao disposto no art. 10 do CPC?

Sim Não

4. Dispositivo da sentença:

Claro e corretamente redigido.

Redação inadequada ou deficiente.

4.2.1 Há correlação adequada entre a fundamentação e o dispositivo?

Sim Não

4.2.2 Há adequada correlação entre os pedidos e o provimento jurisdicional?

Sim

Não - *infra petita* *ultra petita* *extra petita*

4.2.3 Houve condenação líquida ou de fácil liquidação (cálculos aritméticos)?

Sim Não

Se houve condenação ilíquida:

entende-se justificável diante da adequada delimitação dos critérios para liquidação.

entende-se justificável diante da inadequada determinação dos critérios para liquidação.

entende-se injustificável, posto os elementos disponíveis nos autos permitirem a prolação de sentença líquida.

4.2.4 Houve confirmação ou revogação de decisão concessiva de tutela de urgência?

Sim Não

4.2.5 Houve correta fixação dos juros e correção monetária, inclusive quanto ao termo inicial de aplicação?

Sim Não

4.2.6 Houve adequada distribuição dos ônus sucumbenciais?

Sim Não

4.2.7 Houve correto arbitramento dos honorários sucumbenciais, inclusive com observância da jurisprudência e súmulas?

Sim Não

4.2.8 Houve determinações corretas em relação à suspensão de exigibilidade de ônus sucumbenciais e aplicação de hipóteses de isenção de custas processuais, observando-se a Lei Estadual 14.939, de 2003, e o art. 151, III, da Constituição Federal?

Sim Não

4.2.9 Houve indicação de todas as providências finais necessárias?

Sim Não

4.2.10 Houve observância das hipóteses de reexame necessário?

Sim Não

6. Quanto ao aspecto gramatical, foi verificado predomínio evidente do uso correto?

- Sim
 Não

7. Houve erros gramaticais relevantes?

- Sim
 Não

8. Comentários / observações:

Conceito: Excelente Ótimo Bom Regular Insatisfatório

Data:

Assinatura do avaliador:

Anexo II – AVALIAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL

Vitaliciando:			
Avaliador:			
N. do processo (AJME):		Mês/ano sentença:	da

1. A sentença apresenta os requisitos essenciais do art. 438 do CPPM?

- Nome das partes.
- Exposição sucinta da acusação e da defesa.
- Indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão.
- Indicação dos artigos de lei aplicados.
- Registro das principais ocorrências no andamento do processo.
- Dispositivo.
- Data e assinatura do juiz.

2. Quanto ao relatório:

- Objetivo e sucinto.
- Prolixo.

2.1. Contém a data do recebimento da denúncia?

- Sim Não

2.2. Contém a data da prisão preventiva?

- Sim Não Não se aplica

2.3. Contém informações acerca de revogação ou concessão da liberdade provisória?

- Sim Não Não se aplica

3. Quanto à fundamentação:

- Concisa, com abordagem objetiva dos fatos e trabalho de convencimento bem feito.
- Extensa, com citações exageradas de doutrina e jurisprudência.

3.1. As questões de fato e de direito foram bem analisadas, com argumentos convincentes e ordenados?

- Sim Não

3.2. Foi realizada análise suficiente das provas e dos fatos, sem silogismo e com convencimento?

- Sim Não

3.3. Foi realizada a análise de todas as teses defensivas?

Sim Não

3.4. Foi realizada a citação dos depoimentos de testemunhas e prova documental?

Sim Não

3.5. Houve acertamento da situação de fato (materialidade + autoria)?

Sim Não

3.6. Se a sentença é absolutória, houve indicação correta da hipótese do art. 439 do CPPM?

Sim Não Não se aplica

3.7. Houve adequação típica (fundamento legal)?

Sim Não

4. Parte conclusiva/dispositiva da sentença:

Clara e correta.

Deficiente, apresentando motivação incorreta.

4.1. Menciona todos os dispositivos legais interferentes na fixação da pena?

Sim Não Não se aplica

5. Quanto à fixação da pena (art. 440 do CPPM):

5.1. Houve obediência ao método trifásico?

Sim Não Não se aplica

5.2. Houve análise de cada uma das circunstâncias judiciais e motivação suficiente?

Sim Não Não se aplica

5.3. Houve análise das circunstâncias atenuantes e agravantes?

Sim Não Não se aplica

5.4. Houve análise das causas de aumento ou de diminuição de pena?

Sim Não Não se aplica

5.5. Foram utilizados fundamentos adequados para a definição do *quantum* de aumento ou de diminuição, nas hipóteses de causas fixadas pelo legislador em patamares variáveis (ex. roubo majorado, privilégio, tentativa, semi-imputabilidade)?

Sim Não Não se aplica

5.6. Houve a análise do concurso de crimes (material; formal próprio/impróprio; continuidade delitiva)?

Sim Não Não se aplica

5.7. Houve justificativa do critério utilizado para definição do *quantum* de acréscimo no concurso formal e continuidade delitiva?

Sim Não Não se aplica

5.8. Houve a fixação do regime de cumprimento de pena/detração?

Sim Não Não se aplica

5.9. Houve a concessão do *sursis* e foram observados os requisitos legais?

Sim Não Não se aplica

5.10. Houve decisão fundamentada sobre a conveniência da manutenção ou imposição de prisão preventiva ou concessão do direito de recorrer em liberdade?

Sim Não Não se aplica

5.11. Houve expedição de guia de execução provisória?

Sim Não Não se aplica

5.12. Houve aplicação correta de medida de segurança?

Sim Não Não se aplica

5.13. Houve fixação correta da pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor?

Sim Não Não se aplica

5.14. Houve expedição correta de alvará de soltura?
() Sim () Não () Não se aplica

6. Disposições finais:

6.1. Os efeitos específicos da condenação foram expressamente declarados?
() Sim () Não () Não se aplica

6.2. Houve determinação de intimação da vítima quanto à restituição/perda de bens/destinação de bens?
() Sim () Não () Não se aplica

6.3. Houve determinação de todas as providências que o caso exige?
() Sim () Não () Não se aplica

7. Quanto ao aspecto gramatical, foi verificada incorreção relevante?

() Sim
() Não

8. Existe correlação entre as partes da sentença?

() Sim
() Não

9. Comentários/observações:

Conceito: () Excelente () Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

Data:

Assinatura do avaliador:

Anexo III – AVALIAÇÃO DE PAUTAS DE AUDIÊNCIAS

Vitaliciando:	
Avaliador:	
Mês/ano da pauta de audiência:	

1. Analisando-se as três pautas de audiência, observa-se que foram bem distribuídas as datas nos três meses apurados?
() Sim () Não

2. Houve redesignação de número elevado de audiências?
() Sim () Não

3. Houve número expressivo de julgamentos nos três períodos?
() Sim () Não

4. Comentários/observações:

Data:

Assinatura do avaliador:

Anexo IV – AVALIAÇÃO SEMESTRAL**1. IDENTIFICAÇÃO**

Magistrado(a) avaliado(a)	
Unidade jurisdicional - AJME	
Período avaliado	
Avaliador(a)	

Data da avaliação	
-------------------	--

2. RESULTADOS DOS INCISOS I, II e III AVALIADOS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO

(Art. 5º, incisos I, II e III)

Inciso	Elemento avaliado	Resultado	Referência ao processo eletrônico
I	Conhecimento jurídico e capacidade técnica		
II	Poder de decisão e adaptação funcional		
III	Produtividade e presteza jurisdicional		

3. AVALIAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS

3.1. Conduta funcional e ética (Art. 5º, IV)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Independência e imparcialidade		
Cortesia e urbanidade		
Transparência		
Segredo profissional		
Diligência e dedicação		
Integridade profissional e pessoal		
Dignidade, honra e decoro		

3.2. Assiduidade e pontualidade (Art. 5º, V)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Presença regular		
Pontualidade		

Zelo com os deveres do cargo		
Cumprimento de tarefas administrativas		
Dedicação à jurisdição		

3.3. Cooperação e trabalho em equipe (Art. 5º, VI)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Atuação cooperativa com magistrados		
Relação institucional com servidores		
Integração com demais atores do sistema de justiça		
Participação em ações formativas		

3.4. Iniciativa institucional e liderança (Art. 5º, VII)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Proatividade institucional		
Capacidade de mobilização		
Incentivo ao aperfeiçoamento institucional		
Promoção de boas práticas de gestão		

3.5. Capacidade de comunicação (Art. 5º, VIII)

Urbanidade, objetividade, e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados servidores, advogados, partes e público bem como postura compatível com a função.

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Comunicação oral		
Comunicação escrita		
Urbanidade no trato institucional		
Postura compatível com a função		

3.6. Responsabilidade digital e uso de tecnologia (Art. 5º, IX)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Uso adequado de ferramentas digitais		
Uso ético de inteligência artificial		
Conduta em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e descrição		

3.7. Formação e participação institucional (Art. 5º, X)

Critério	Avaliação - Conceito	Fundamentação
Frequência em cursos		
Aproveitamento e engajamento		
Participação em ações da Escola Judicial		

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO(A) AVALIADOR(A)

Síntese conclusiva da avaliação	
Pontos fortes identificados	

Aspectos passíveis de aperfeiçoamento	
Recomendações de natureza formativa	

5. DECLARAÇÃO

Declaro que a presente avaliação foi realizada em conformidade com a Resolução CNJ n. 654, observando-se os princípios da objetividade, fundamentação e finalidade pedagógica do processo de vitaliciamento.

Data:

Assinaturas dos avaliadores:

Anexo V – RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO

1) Dados básicos
1.1) Relator:
1.2) Designação: Portaria da Presidência do TJMMG n. _____, publicada no DJME n. _____.
1.3) Nome do vitaliciando:
1.4) Período do vitaliciamento:
2) Objeto
Foi instaurado processo administrativo para cumprimento da Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Desembargador _____, para a avaliação do Juiz de Direito _____, para fins de aquisição de vitaliciedade nos termos do art. 250, <i>caput</i> , da Resolução do Tribunal Pleno n. 003/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), <i>c/c</i> o art. 83 da Resolução 350/2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG).
3) Documentos juntados ao processo
3.1) Ato do presidente do TJMG determinando a instauração do processo de vitaliciamento;
3.2) Portaria n. _____ do TJMMG designando o relator;

3.3) Informações do corregedor;
3.4) Informações dos desembargadores e juízes de direito do Juízo Militar (<i>OBS.: É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO DOS MAGISTRADOS</i>)
3.5) Informações da Diretoria Judiciária;
3.6) Informações fornecidas pelo vitaliciando;
3.7) Relatório da Escola Judicial Militar;
3.8) Sentenças e pautas e suas respectivas avaliações;
3.9) Outros documentos (<i>OBS.: DISCRIMINAR OS DOCUMENTOS, SE HOVER</i>);
3.10) Certidão da DRH de cumprimento do acompanhamento psicossocial do vitaliciando.

4) Da análise da documentação:
<p>Na direção da instrução do processo de vitaliciamento (RITJMMG, art. 84), buscaram-se elementos indicativos do desempenho do juiz, avaliando quanto ao aproveitamento em cursos de formação e aperfeiçoamento em seminários e palestras, eventuais artigos e publicações de sua autoria, avaliação de sentenças prolatadas, atuação do magistrado, desde sua nomeação em cada Auditoria, nos Conselhos de Justiça, substituições e designações.</p> <p>No contexto instrutório, foram expedidos ofícios ao corregedor da Justiça Militar, aos desembargadores e juízes de direito do Juízo Militar, solicitando elementos para a avaliação do vitaliciando quanto aos procedimentos, processos e recursos de sua competência.</p> <p><i>(DISCORRER LIVREMENTE SOBRE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA).</i></p>

5) Conclusão e parecer:

Pelo exposto, foram observadas as formalidades legais do procedimento instrutório.
Sou do parecer de que o vitaliciando _____ possui as qualidades necessárias para exercer o cargo de Juiz de Direito de forma efetiva. (*LIVRE MANIFESTAÇÃO DO RELATOR*)

Desembargador _____
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Extraordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno**, designada para o dia **25/03/2026 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 - Edifício Tancredo Neves, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 137, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000514-49.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Daniel Jacomini Vaz Noronha

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000298-63.2025.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravantes: José Alexandre Gomes da Silva

Samuel Batalha Pereira

Advogado: Rômulo Leandro Rodrigues (OAB/MG 183294)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 2000017-73.2026.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001322-26.2025.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Corrigente: Desembargador Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Substituto da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 2000007-29.2026.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000496-88.2025.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Desembargador Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000292-56.2025.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000503-14.2024.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargado: Frederico Guilherme Esteves Subtil
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000060-44.2025.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000474-10.2023.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Renato Fernandes da Silva
Advogado(a/s): Márcio Flávio de Moura Linhares (OAB/MG 204518) e de outro(a/s)

REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 2000173-66.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000386-65.2020.9.13.0004
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Geraldo Antônio de Oliveira
Advogado(a/s): Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915)

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara**, designada para o dia **26/03/2026 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 - Edifício Tancredo Neves, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 137, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL**

Processo n. 2001337-92.2025.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Recorrente: Juiz Substituto da 2ª AJME
Recorrido: Paíbio Júnior Estevam
Advogado: Lindberg Pedro Valentim Neto (OAB/MG 196527)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000276-87.2025.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Alex Franca da Silva

Advogado(a/s): Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000513-24.2025.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Adalmiro Gonçalves de Souza
Advogado(a/s): Gabriel Gomes Maia (OAB/MG 096346) e outra
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000453-25.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Thulio Henrique Santos Nascimento
Advogado: Pedro Gustavo Pires Faleiro (OAB/MG 089689)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000752-02.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Carlos Augusto Pereira de Siqueira
Advogado: César Ricardo de Oliveira Guimarães (OAB/MG 178551)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000634-92.2024.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Ademir Afonso Ribeiro Leal
Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000629-39.2025.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Paulo Procópio Borges Júnior
Advogada: Elisângela Silva Faria (OAB/MG 186439)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador(a/s)(es) do Estado: Gélson Mário Braga Filho (OAB/MG 088365) e outro(a/s)

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

PORTARIA Nº 01/2025 – 3ª AJME **AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO CARTÓRIO E DOS GABINETES DOS JUIZES NA 3ª AJME**

PORTARIA Nº 01/2026 – 3ª AJME

A Exma. Sra. Dra. Daniela de Freitas Marques, Juíza de Direito Titular da 3ª AJME, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais) e o artigo 70, § 1º, do Provimento nº 01/2010 da Corregedoria da Justiça Militar, com as alterações do Provimento CJM nº 6, de 26/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada a **Autoinspeção Ordinária Geral** dos serviços judiciários do Cartório e dos Gabinetes da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, estendendo-se à Polícia Judiciária Militar, aos estabelecimentos prisionais, aos inquiridos e às execuções de pena sob a jurisdição da 3ª AJME. A Autoinspeção terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada para o saneamento de eventuais irregularidades constatadas.

Art. 2º – Os trabalhos da **AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA GERAL** serão instalados em audiência pública virtual, designada para o dia **07 de abril de 2026, às 12h**, por meio da plataforma **ZOOM**. Na audiência, serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e do recolhimento de presos na Justiça Militar Estadual.

Art. 3º – Ficam designados para auxiliar nos trabalhos da Autoinspeção os seguintes servidores da 3ª AJME: Marcos Roberto Maciel, Élcio Duarte Miranda, Lisiane Carvalho Nepomuceno, Joana Coutinho Campos Pinto, Tatiana Ramos de Oliveira, Renato Fernandes de Almeida Monteiro e os assessores Lucas Alves Edmundo Gomes e Vânia Cristina dos Santos.

Art. 4º – Determino a expedição de **EDITAL**, a ser afixado em local de costume nesta Justiça Militar Estadual, contendo o teor desta Portaria e o convite aos interessados para participação na Audiência Pública. Determino, ainda, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG), ao Ministério Público (9ª e 18ª Promotorias de Justiça), à Advocacia-Geral do Estado (AGE) e à Defensoria Pública, além de outras instituições civis e militares.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

EDITAL DE ABERTURA

A EXMA. SRA. DRA. DANIELA DE FREITAS MARQUES, Juíza de Direito Titular na 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que foi designada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** (modalidade presencial remota) para a instalação da **AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA GERAL** do Cartório e dos Gabinetes dos Juizes, referente ao andamento e execução dos serviços judiciários realizados na 3ª AJME.

Data: 07 de abril de 2026

Horário: 12:00 horas

Plataforma: ZOOM

Link de acesso: <https://zoom.us/j/93199501097?pwd=3kFhQML50Ap9pahh1MoSdDC80dzlSc.1>

ID da reunião: 931 9950 1097

Senha: 871753

Na referida audiência, serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito do andamento e execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e do recolhimento de presos na Justiça Militar Estadual, em conformidade com o artigo 73 do Provimento nº 01/2010 da CJM.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente EDITAL será afixado na sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em lugar de costume, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 05 dias do mês de março do ano de 2026. Eu, Marcos Roberto Maciel, Gerente de Secretaria da 3ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e a MMª. Juíza de Direito Titular do Juízo Militar na 3ª AJME, Dra. Daniela de Freitas Marques, mandou publicar.